

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 21/12/2022



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

A PUBLICAÇÃO  
Em 21/12/2022 PROJETO DE LEI N° 1070 / 2022

CGPAL - Coordenador  
DLC - PT N° 02/21

AS 2<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> COMISSÕES  
Em 21/12/2022  
PRESIDENTE

DISPÕE ACERCA DA INCLUSÃO DAS MATÉRIAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DO CONSUMIDOR NA GRADE CURRICULAR ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ALAGOAS, COM DEVIDO AMPARO NO INC. IX DO ART. 24 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Serão incluídas no currículo escolar, a partir do primeiro ano do ensino médio, as matérias de introdução ao Direito Constitucional e Direito do Consumidor.

**Art. 2º** No que tange ao Direito Constitucional, a grade deverá abordar as seguintes noções:

§ 1º Princípios Fundamentais.

- I – Soberania;
- II - Cidadania;
- III - Dignidade da pessoa humana;
- IV - Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - Pluralismo político;
- VI – Objetivos fundamentais; e
- VII – Princípios que Regem as Relações Internacionais.

§ 2º Garantias Individuais.

I- Princípio da isonomia; e

II- Todos elencados no artigo 5º da Magna Carta.

§ 3º Direitos Sociais.

§ 4º Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

I – Atividades principais e secundárias de cada Poder; e

II – Independência entre os Poderes.





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

§ 5º Nacionalidade.

§ 6º Direitos políticos.

§ 7º Cláusulas Pétreas.

**Art. 3º** No que tange ao Direito do Consumidor, a grade deverá abordar as seguintes noções:

§ 1º – Consumidor.

§ 2º - Fornecedor.

§ 3º - Produtos.

§ 4º - Serviços.

§ 5º - Direitos Básicos do consumidor.

§ 6º - Qualidade dos produtos e serviços.

I – Proteção à saúde e a segurança; e

II – Responsabilidades.

§ 7º Publicidades.

§ 8º Prática abusiva.

§ 9º Cobrança de dívida.

§ 10- Proteção contratual.

I – Direito de arrependimento; e

II – Garantias.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

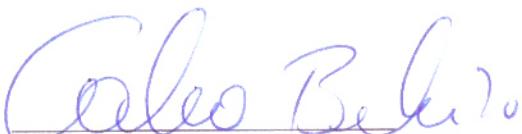
**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de importante conteúdo do Direito para todos os cidadãos, em especial ao jovem em momento derradeiro de sua vida escolar.

Quanto ao conteúdo de Direito Constitucional, é de vital importância que o jovem, tome ciência das garantias oferecidas pela Constituição Federal além de apontar diretrizes políticas e atividades de cada Poder.

O jovem, de forma prematura, já é um consumidor e é importante ter conhecimento dos direitos e deveres auferidos pelo Código consumerista.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM,  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

  
CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 02/03/2023

CGPA/Coordenador  
DLC - PT N° 02/21

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

APROVADO  
Em, 09/03/2023  
PRESIDENTE  
*J. A. Telles*

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTÓCOLO GERAL 3402023  
Data: 15/02/2023 - Horário: 14:00  
Legislativo

REQUERIMENTO N° 12/2023

À Sua Excelência o Senhor Presidente  
Deputado Marcelo Victor  
Assembléia Legislativa

Pelo presente, venho requerer, nos termos do nosso Regimento Interno, o  
desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

- 131/2019
- 328/2020
- 898/2022
- 899/2022
- 902/2022
- 908/2022
- 915/2022
- 943/2022
- 944/2022
- 945/2022
- 946/2022
- 953/2022
- 956/2022
- 957/2022
- 970/2022
- 972/2022
- 975/2022
- 984/2022
- 1015/2022
- 1070/2022 *Ampli*
- 1073/2022 *Apoi*
- 1087/2022 *Apoi*

Na oportunidade, reitero os votos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, DE  
DE 2023.

*Cabo Bebeto*  
CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL